



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui diretrizes para promoção do acesso descentralizado a medicamentos no âmbito da rede pública municipal de saúde de Sorocaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Política Municipal de Acesso Descentralizado a Medicamentos Essenciais, com o objetivo de orientar e promover ações voltadas à ampliação do acesso da população aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, priorizando a eficiência, a transparência e a liberdade de escolha do cidadão.

Art. 2º A Política referida no artigo anterior observará as seguintes diretrizes:

I – permitir, a critério do Poder Executivo, a adoção de mecanismos descentralizados de acesso, como voucher, cartão eletrônico, credenciamento de farmácias ou sistemas equivalentes, sem prejuízo do fornecimento tradicional nas unidades de saúde;

II – garantir que a execução ocorra com recursos orçamentários já destinados à aquisição de medicamentos pela Secretaria da Saúde, vedada a criação de despesa adicional;

III – assegurar a transparência pública quanto à execução financeira e aos preços praticados;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – estimular a participação de farmácias e drogarias locais devidamente credenciadas e regularizadas junto à Vigilância Sanitária e ao Conselho Regional de Farmácia;

V – promover eficiência logística e redução de perdas decorrentes de armazenamento, transporte e vencimento de medicamentos;

VI – garantir a continuidade do tratamento dos pacientes, respeitando protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

Art. 3º A execução das ações decorrentes desta Política observará, no que couber, o disposto nas normas federais e municipais relativas à assistência farmacêutica, em especial a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as diretrizes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do SUS, podendo o Poder Executivo regulamentar os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no âmbito da Secretaria da Saúde, vedado o aumento de despesa global.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir critérios de adesão, controle, prestação de contas e avaliação de resultados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 20 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposição visa instituir diretrizes gerais — e não um programa operacional — para permitir que o Município de Sorocaba adote, a critério do Poder Executivo, modelos descentralizados de fornecimento de medicamentos, como voucher, cartão eletrônico ou credenciamento de farmácias locais.

A proposta não cria benefícios financeiros, valores fixos, cadastros, sanções nem despesas novas. Ela apenas autoriza e orienta, de forma compatível com a Constituição Federal (art. 30, I e II), a Constituição Estadual (art. 47, II e XIX) e a Lei Orgânica do Município (art. 38), o uso de mecanismos mais eficientes e modernos de execução da política pública de saúde.

Sob o ponto de vista jurídico, trata-se de lei de diretrizes, respeitando a reserva de iniciativa do Poder Executivo e os precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, que têm invalidado leis de iniciativa parlamentar com conteúdo de execução administrativa, mas reconhecem a validade de normas orientadoras e de transparência.

Sob o ponto de vista fiscal, a proposição é neutra, uma vez que a Prefeitura já realiza a compra e distribuição de medicamentos por meio da Secretaria da Saúde. O modelo proposto visa mudar o meio de execução, permitindo que o cidadão retire o medicamento em farmácias credenciadas, sem aumento de gasto e com potencial de redução de custos operacionais e de estoque.

Do ponto de vista social e econômico, o sistema descentralizado aproxima o serviço público do cidadão, reduz filas e deslocamentos, melhora a eficiência do gasto público e ainda estimula o comércio farmacêutico local, contribuindo para o desenvolvimento econômico de bairro e o fortalecimento da rede de saúde comunitária.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, o projeto concilia legalidade, economicidade e inovação, reforçando o direito de acesso universal e contínuo a medicamentos essenciais, em linha com os princípios constitucionais da eficiência, transparência e dignidade da pessoa humana. LDA

SS. 20 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003600380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 20/10/2025 15:55

Checksum: **C3E70176919077BB31E46BCC752A6256829C4D406395F15D7CE1FF676B2E015A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.